

EQUATORIAL ENERGIA S.A.
CNPJ/MF n.º 03.220.438/0001-73
NIRE 2130000938-8
Companhia Aberta

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 29 DE ABRIL DE 2010.**

1. DATA, LOCAL E HORA: Aos 29 dias do mês de abril de 2010, na sede da Companhia, na Alameda A, Quadra SQS, n.º 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.071-680, São Luís, MA, às 10:00 horas.

2. CONVOCAÇÃO: O edital de convocação, datado de 14 de abril de 2010, foi publicado nos dias 14, 15 e 16 de abril de 2010, nos jornais “Valor Econômico”, “O Estado do Maranhão” e “Diário Oficial do Estado do Maranhão”.

3. PRESENÇA: Presentes acionistas representando 71,29% do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas constantes do livro de presença de acionistas. Presentes, também, o Sr. Eduardo Haiama, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia; o Sr. Felipe Franco Rosman, representante da Apsis Consultoria Empresarial Ltda.; o Sr. Marcelo Sousa Monteiro, membro(s) do Conselho Fiscal da Companhia; e a Sra. Adriana Rodrigues Pereira da Silva, membro da KPMG – Auditores Independentes.

4. MESA: Presidente: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Secretário: José Silva Sobral Neto.

5. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL: a) edital de convocação, datado de 14 de abril de 2010, publicado nos dias 14, 15 e 16 de abril de 2010, nos jornais “Valor Econômico”, “O Estado do Maranhão” e “Diário Oficial do Estado do Maranhão”; b) aviso de que trata o artigo 133 da Lei n.º 6.404/76, datado de 29 de março de 2010, publicado nos dias 29, 30 e 31 de março de 2010, nos jornais “Valor Econômico”, “O Estado do Maranhão” e “Diário Oficial do Estado do Maranhão”; c) proposta da administração da Companhia sobre as matérias constantes da ordem do dia das assembleias gerais ordinária e extraordinária, divulgada em 14 de abril de 2010 em cumprimento à Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, à qual estão apensos os seguintes documentos, que também são arquivados na sede social: Anexo I – comentários dos administradores da Companhia sobre a situação financeira da Companhia, nos termos do item 10 do formulário de referência, conforme requerido pelo artigo 9º da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, Anexo II – proposta de destinação do lucro líquido da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009, nos termos do Anexo 9-1-II da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, Anexo III – proposta de remuneração dos administradores e dos conselheiros fiscais da Companhia e demais informações relativas à referida matéria, conforme requerido pelo artigo 12 da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, Anexo IV – informações relativas aos candidatos a integrar o Conselho Fiscal da Companhia no exercício social de 2010, conforme requerido pelo artigo 10 da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, Anexo V – proposta e justificação de cisão parcial da Companhia, elaborada pela Diretoria em

09 de abril de 2010, à qual estão apensos os seguintes documentos, que também são arquivados na sede social: anexo 1 – informações sobre o interesse de parte relacionada, anexo 2 – balanço patrimonial da Companhia de 31 de dezembro de 2009, anexo 3 – informações sobre a escolha dos avaliadores, anexo 4 – laudo de avaliação do patrimônio líquido da Companhia, anexo 5 – informações sobre a redução do capital social da Companhia, anexo 6 – informações sobre a alteração do estatuto social da Companhia e minuta do estatuto social da Companhia após cisão parcial, anexo 7 – projeto de estatuto social da nova sociedade, e anexo 8 – elementos ativos e passivos a serem transferidos à nova sociedade, Anexo VI – ata da reunião do Conselho Fiscal da Companhia realizada em 13 de abril de 2010, por meio da qual o Conselho Fiscal opinou favoravelmente à aprovação da cisão parcial da Companhia e de todos os demais atos relativos a tal operação pela assembleia geral extraordinária, Anexo VII – informações relativas aos candidatos a integrar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da nova sociedade, conforme requerido pelo artigo 10 da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, Anexo VIII – proposta de remuneração dos administradores e conselheiros fiscais da nova sociedade e demais informações relativas à referida matéria, conforme requerido pelo artigo 12 da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009; d) demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009, publicadas em 30 de março de 2010 nos jornais “Valor Econômico”, “O Estado do Maranhão” e “Diário Oficial do Estado do Maranhão”, juntamente com o relatório da administração da Companhia sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009 e o parecer dos auditores independente; e) ata da reunião do Conselho Fiscal da Companhia realizada em 24 de março de 2010, por meio da qual o Conselho Fiscal opinou favoravelmente à aprovação das demonstrações financeiras, do relatório anual da administração e do parecer dos auditores independentes pela assembleia geral ordinária; f) ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 26 de março de 2010, por meio da qual foi aprovada a submissão, à deliberação da assembleia geral ordinária, das demonstrações financeiras da Companhia e das propostas de destinação do lucro líquido e de fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício de 2010; g) ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 23 de dezembro de 2009, por meio da qual foi aprovada a proposta da Diretoria da Companhia referente ao pagamento de juros sobre capital próprio aos acionistas; h) atas das reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizadas em 7 de maio de 2009, 9 de julho de 2009, 3 de setembro de 2009, 3 de dezembro de 2009, 6 de janeiro de 2010 e 04 de março de 2010, por meio das quais foram verificados aumentos no capital social da Companhia em virtude do exercício de opções de compra de ações no âmbito do Terceiro Plano de Opção de Compra de Ações, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 16 de outubro de 2008; i) ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 13 de abril de 2010, por meio da qual foi aprovada a submissão da proposta e justificação de cisão parcial à deliberação da assembleia geral extraordinária; e j) cópias das declarações dos candidatos a integrar o Conselho de Administração da nova sociedade de que trata o artigo 2.º da Instrução CVM n.º 367, de 29 de maio de 2002.

6. ORDEM DO DIA: Conforme o edital de convocação, a ordem do dia é: **(a) AGO: (a.1)** tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras da Companhia, o Parecer dos Auditores Independentes e o Parecer do Conselho Fiscal da Companhia relativos ao exercício social encerrado em

31.12.2009; **(a.2.)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31.12.2009; **(a.3.)** deliberar sobre o pagamento de dividendos; **(a.4.)** fixar a remuneração global anual dos administradores, deliberando sobre a proposta aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 26 de março de 2010; **(a.5.)** deliberar sobre a instalação e o funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2010, a eleição dos seus respectivos membros e a fixação de sua remuneração; e **(b) AGE:** **(b.1.)** homologar o aumento do capital social da Companhia decorrente do exercício das opções de compra de ações, nos termos aprovados na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada no dia 04 de março de 2010; **(b.2.)** examinar, discutir e votar a proposta e justificação de cisão parcial da Companhia, elaborada pela Diretoria da Companhia em 9 de abril de 2010 e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 13 de abril de 2010, a qual visa à cisão parcial da Companhia (“Cisão Parcial”), mediante versão da parcela de seu patrimônio líquido correspondente à participação da Companhia no capital social da RME – Rio Minas Energia Participações S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Av. Mal. Floriano, n.º 168, Centro, CEP 20080-002, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ/MF n.º 07.925.628/0001-47, NIRE 33.3.0027826-5, para uma nova sociedade anônima a ser constituída especificamente para este fim, no momento da cisão parcial da Companhia, com a posterior obtenção do registro de companhia aberta pela nova sociedade junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e admissão da negociação de suas ações no segmento do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo (“Novo Mercado”); **(b.3.)** ratificar a contratação da Apsis Consultoria Empresarial Ltda. para avaliar a parcela do patrimônio líquido da Companhia a ser vertida para a nova sociedade e elaborar o laudo de avaliação que fundamentará a redução do capital social da Companhia e a posterior subscrição e integralização do capital social da nova sociedade; **(b.4.)** examinar, discutir e votar o laudo de avaliação mencionado no item (b.3.) *retro*; **(b.5.)** discutir e votar a Cisão Parcial, nos termos da proposta e justificação de cisão parcial da Companhia e demais documentos postos à disposição dos acionistas; **(b.6.)** aprovar a redução do capital social da Companhia decorrente da Cisão Parcial, sem o cancelamento de ações, no montante equivalente à parcela do patrimônio líquido da Companhia vertida para a nova sociedade, **(b.7.)** aprovar a consequente alteração do artigo 5.º do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir o novo capital social da Companhia decorrente (i) do aumento resultante do exercício das opções de compra de ações pelos administradores da Companhia, e (ii) da redução em razão da Cisão Parcial, caso aprovada pela AGO/E, conforme proposta aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 13 de abril de 2010; **(b.8.)** aprovar a constituição de nova sociedade anônima, cujo capital social será subscrito e integralizado com a parcela cindida da Companhia, inclusive (i) discutir e votar seu estatuto social, (ii) nomear seu primeiro Conselho de Administração, (iii) deliberar sobre a instalação e o funcionamento de seu Conselho Fiscal para o exercício social de 2010 e a nomeação de seus respectivos membros, (iv) deliberar sobre a fixação da remuneração de seus administradores e membros do Conselho Fiscal, (v) deliberar sobre o jornal em que, juntamente com o Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, serão feitas as publicações ordenadas por lei, (vi) aprovar todos os passos necessários ao pedido de registro de companhia aberta junto à CVM e ao pedido de admissão da negociação de suas ações no Novo Mercado, e (vii) autorizar a administração da nova sociedade a promover todos os atos necessários à sua legalização, notadamente o arquivamento e a publicação de seus atos constitutivos; **(b.9.)** ratificar os atos já praticados pela administração da Companhia em relação à Cisão Parcial e autorizar os administradores

da Companhia a praticar todos os demais atos necessários à implementação e formalização da Cisão Parcial; **(b.10.)** consolidar o Estatuto Social da Companhia em decorrência da eventual aprovação dos itens anteriores; **(b.11.)** deliberar sobre a alteração dos jornais onde as publicações da Companhia são realizadas.

7. DELIBERAÇÕES: Preliminarmente, a assembléia elegeu para presidir a mesa o conselheiro Firmino Ferreira Sampaio Neto, o qual, a seu turno, indicou para secretariar os trabalhos o Sr. José Silva Sobral Neto. Em seguida, a assembléia aprovou a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, de acordo com o disposto no artigo 130, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 6.404/76. Em seguida, foram deliberadas todas as matérias constantes da ordem do dia, tendo sido aprovadas, as seguintes deliberações:

(a) Em Assembleia Geral Ordinária:

(a.1.) Aprovar, por unanimidade, o relatório anual e as contas da administração da Companhia, bem como as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009, acompanhadas do parecer emitido pelos auditores independentes, os quais foram publicados no prazo legal, na íntegra, no dia 30 de março de 2010, nos jornais “Valor Econômico”, “O Estado do Maranhão” e “Diário Oficial do Estado do Maranhão”.

(a.2.) Aprovar, por unanimidade, a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009, no valor de R\$208.990.850,83 (duzentos e oito milhões, novecentos e noventa mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), que serão distribuídos da seguinte forma: (i) R\$10.449.542,54 (dez milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) para a reserva legal; (ii) R\$50.804.143,30 (cinquenta milhões, oitocentos e quatro mil, cento e quarenta e três reais e trinta centavos), equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76, para o pagamento de dividendos aos acionistas da Companhia, proporcionalmente às suas respectivas participações societárias, já imputados os juros sobre capital próprio aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia na reunião realizada em 23 de dezembro de 2009, no montante de R\$ 7.411.812,10 (sete milhões, quatrocentos e onze mil, oitocentos e doze reais e dez centavos); e (iii) R\$147.737.164,99 (cento e quarenta e sete milhões, setecentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), equivalentes a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76, para a reserva a que se refere o artigo 25, § 2.º, itens (iv) e (v), do estatuto social da Companhia, instituída nos termos do artigo 194 da Lei n.º 6.404/76.

(a.3.) Aprovar, por unanimidade, o pagamento dos dividendos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009, no montante total de R\$50.804.143,30 (cinquenta milhões, oitocentos e quatro mil, cento e quarenta e três reais e trinta centavos), correspondente à R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos) por ação ordinária, sendo R\$ 0,40 (quarenta centavos) sob a forma de dividendos e R\$ 0,07 (sete centavos) sob a forma de juros sobre capital próprio. O valor global da distribuição (dividendos e juros sobre capital próprio) será pago em parcela única a partir de 17 de maio de 2010, sendo que os acionistas da

Companhia nesta data farão jus ao recebimento da parcela de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por ação ordinária. A partir de 30 de abril de 2010, as ações ordinárias de emissão da Companhia passarão a ser negociadas “ex-dividendos”. Conforme já divulgado ao mercado, desde 29 de dezembro de 2009 as ações ordinárias de emissão da Companhia são negociadas “ex-juros sobre capital próprio”.

(a.4.) Aprovar, por maioria, o montante da remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2010, no valor de até R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), a ser distribuída individualmente entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na forma do estatuto social da Companhia e com base nos critérios fixados no *caput* do artigo 152, da Lei n.º 6.404/76, observado o limite global anual ora fixado.

(a.5.) Aprovar, por unanimidade, a proposta da acionista PCP LATIN AMERICA POWER S.A. no sentido de instalar o Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2010, tendo sido eleitos os seguintes membros do Conselho Fiscal da Companhia: (i) **Sergio Passos Ribeiro**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n.º 08808411-6 IFP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 026.246.867-03, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, 153 / 5º andar, e seu suplente, **Bruno Augusto Sacchi Zaremba**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade n.º 08423755-1 IFP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.032.377-96, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, 153 / 5º andar; (ii) **Felipe Sousa Bittencourt**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n.º 11001496-6 Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.366.387-07, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, 153 / 5º andar, e seu suplente, **José Guilherme Cruz Souza**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade n.º 835772 SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.669.617-05, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, 153 / 5º andar; e (iii) **Paulo Roberto Franceschi**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 669.976 - SSP.Pr., inscrito no CPF/MF sob o n.º 171.891.289-72, com escritório na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, 630, conjunto 1305, e seu suplente **Marcos Antonio Krauss**, brasileiro, casado, formado em ciências contábeis, portador da cédula de identidade RG n.º 5.224.572-9 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 368.419.602-97, com escritório na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, 630, conjunto 1305, com mandato até a data da realização da assembleia geral ordinária que examinar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010. Foi aprovada, para o exercício social de 2010, uma remuneração global anual de até R\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) para os membros do Conselho Fiscal da Companhia, nos termos do artigo 162, § 3.º, da Lei n.º 6.404/76.

(b) Em Assembleia Geral Extraordinária:

(b.1.) Aprovar, por unanimidade, a homologação, em razão do exercício das opções de compra de ações no âmbito do Terceiro Plano de Opção de Compra de Ações, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 16 de

outubro de 2008, o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$19.105.049,66 (dezenove milhões, cento e cinco mil, quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), passando este de R\$906.891.179,23 (novecentos e seis milhões, oitocentos e noventa e um mil, cento e setenta e nove reais e vinte e três centavos) para R\$925.996.228,89 (novecentos e vinte e cinco milhões, novecentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), representado por 108.480.828 (cento e oito milhões, quatrocentas e oitenta mil, oitocentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O aumento do capital social ora homologado levou em consideração os aumentos decorrentes dos exercícios das opções de compra de ações reconhecidos nos termos das reuniões do Conselho de Administração realizadas em 7 de maio de 2009, 9 de julho de 2009, 3 de setembro de 2009, 3 de dezembro de 2009, 6 de janeiro de 2010 e 4 de março de 2010.

- (b.2.)** Aprovar, por unanimidade, a proposta e justificação de cisão parcial da Companhia, a qual passa a integrar a presente ata, juntamente com seus anexos (“Proposta e Justificação de Cisão Parcial”).
- (b.3.)** Aprovar, por unanimidade, a ratificação a contratação da empresa especializada Apsis Consultoria Empresarial Ltda., sociedade limitada com sede na Rua São José, 90, sala 1.802, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ/MF n.º 27.281.922/0001-70, para avaliar a parcela do patrimônio líquido da Companhia a ser vertida para a nova sociedade e elaborar o laudo de avaliação que fundamentará a redução do capital social da Companhia e a posterior subscrição e integralização do capital social da nova sociedade (“Laudo de Avaliação”), nos termos da Proposta e Justificação de Cisão Parcial.
- (b.4.)** Aprovar, por unanimidade, o Laudo de Avaliação elaborado pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda. e apensado como anexo 4 à Proposta e Justificação de Cisão Parcial que integra a presente ata, o qual atribuiu à parcela do patrimônio líquido da Companhia a ser vertida para a nova sociedade o valor de R\$359.165.652,17 (trezentos e cinquenta e nove milhões, cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos). O Laudo de Avaliação foi elaborado com base nos elementos constantes do balanço patrimonial da Companhia levantado em 31 de dezembro de 2009, data base da Cisão Parcial, auditado pela KPMG Auditores Independentes, em cumprimento ao artigo 12 da Instrução CVM n.º 319/1999.
- (b.5)** Aprovar, por unanimidade, a Cisão Parcial da Companhia, nos termos da Proposta e Justificação de Cisão Parcial e dos demais documentos postos à disposição dos acionistas, com a versão de toda a parcela cindida para uma nova sociedade anônima.
- (b.6)** Aprovar, por unanimidade, a redução do capital social da Companhia, decorrente da Cisão Parcial, em R\$359.165.652,17 (trezentos e cinquenta e nove milhões, cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos), passando este de R\$925.996.228,89 (novecentos e vinte e cinco milhões, novecentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), após o aumento do capital social homologado nos termos da deliberação (b.1.) acima, para R\$566.830.576,72 (quinhentos e sessenta e seis

milhões, oitocentos e trinta mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), sem o cancelamento de ações.

- (b.7.) Aprovar, por unanimidade, a alteração do artigo 5.º do estatuto social da Companhia, a fim de refletir o novo capital social da Companhia decorrente (i) do aumento do capital social resultante do exercício das opções de compra de ações da Companhia no âmbito do Terceiro Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, homologado nos termos da deliberação (b.1.) acima, e (ii) da redução do capital social resultante da Cisão Parcial, aprovada nos termos da deliberação (b.6.) acima, passando referido artigo a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5 - O Capital Social é de R\$566.830.576,72 (quinhentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e trinta mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos) dividido em 108.480.828 (cento e oito milhões, quatrocentas e oitenta mil, oitocentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo - Poderá ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações (“Lei das S.A.”).

Parágrafo Terceiro – A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.”

- (b.8.) Aprovar, por maioria, a constituição de uma sociedade anônima denominada Redentor Energia S.A., com sede na Avenida Marechal Floriano, 168, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, cujo capital social é de R\$359.165.652,17 (trezentos e cinquenta e nove milhões, cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos), totalmente subscrito e integralizado neste ato mediante versão da parcela do patrimônio líquido da Companhia correspondente à sua participação no capital social da RME – Rio Minas Energia Participações S.A., já qualificada, conforme o Laudo de Avaliação aprovado pelos presentes. O capital social da Redentor Energia S.A. é representado por 108.480.828 (cento e oito milhões, quatrocentas e oitenta mil, oitocentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, atribuídas aos acionistas da Companhia de forma a que cada acionista da Companhia receba uma ação da Redentor Energia S.A. para cada ação detida na Companhia nesta data. Neste contexto, foram também aprovadas as seguintes deliberações: (a) lido o projeto de estatuto social da Redentor Energia S.A., apenso à Proposta e Justificação de Cisão Parcial como anexo 7, foi o mesmo aprovado; (b) não tendo havido pedido de voto múltiplo por parte dos acionistas, nem pedido de exercício do direito de voto previsto no § 4.º e seguintes do artigo 141 da Lei n.º 6.404/76, e tendo sido apresentadas aos acionistas as cópias dos

instrumentos de declaração dos candidatos a integrar o Conselho de Administração de que trata o artigo 2.º da Instrução CVM n.º 367, de 29 de maio de 2002, foram eleitos, por unanimidade, os seguintes membros para o Conselho de Administração da Redentor Energia S.A.: Srs. (i) **Carlos Augusto Leone Piani**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 09.578.876-6 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.323.737-84, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Borges de Medeiros, 633 – Gr. 708 – Leblon, Offices Shopping Leblon; (ii) **Gilberto Sayão da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 04625996-6 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 016.792.777-90, com escritório na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo; (iii) **Alessandro Monteiro Morgado Horta**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade RG n.º 835740 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.153.267-04, com escritório na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo; (iv) **Firmino Ferreira Sampaio Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 005536790 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.101.225-20, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 300, 10º andar; (v) **Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CRE sob o n.º 6.478/D DREA DF e no CPF/MF sob o n.º 309.880.471-87, com escritório no Distrito Federal, Brasília, na SHS Quadra 06, conjunto A, bloco C, sala 1115, Ed. Brasil XXI; (vi) **Celso Fernandez Quintella**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CREA-5ª Região sob o n.º 18341-D e no CPF/MF sob o n.º 022.752.447-00, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Francisco Bhering, 169, apt. 401, Ipanema; e (vii) **Alexandre Gonçalves Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 39.565.565-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 022.153.817-87, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Jacques Felix, 226, apto. 51, Vila Nova Conceição, todos com mandato até a assembleia geral que examinar as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2010. Os Srs. Celso Fernandez Quintella e Alexandre Gonçalves Silva são conselheiros independentes, conforme definição do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo, estando devidamente atendido o percentual mínimo exigido em referido regulamento. Os conselheiros ora eleitos deverão tomar posse em seus cargos, mediante assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados em livro próprio, no prazo da lei; (c) foi aprovada a instalação do Conselho Fiscal da Redentor Energia S.A. para o exercício social de 2010, tendo sido eleitos os seguintes membros do Conselho Fiscal da Companhia: (i) **Sergio Passos Ribeiro**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n.º 08808411-6 IFP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 026.246.867-03, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, 153 / 5º andar, e seu suplente, **Bruno Augusto Sacchi Zaremba**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade n.º 08423755-1 IFP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.032.377-96, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, 153 / 5º andar; (ii) **Felipe Sousa Bittencourt**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n.º 11001496-6 Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.366.387-07, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, 153 / 5º andar, e seu

suplente, **José Guilherme Cruz Souza**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade n.º 835772 SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.669.617-05, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, 153 / 5º andar; e (iii) **Paulo Roberto Franceschi**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 669.976 - SSP.Pr., inscrito no CPF/MF sob o n.º 171.891.289-72, com escritório na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, 630, conjunto 1305, e seu suplente **Marcos Antonio Krauss**, brasileiro, casado, formado em ciências contábeis, portador da cédula de identidade RG n.º 5.224.572-9 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 368.419.602-97, com escritório na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, 630, conjunto 1305, com mandato até a data da realização da assembleia geral ordinária que examinar as contas referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2010; (d) foram aprovadas, para o exercício social de 2010, para os administradores da Redentor Energia S.A., uma remuneração global anual de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais), a ser distribuída individualmente entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria na forma do Estatuto Social e com base nos critérios fixados no *caput* do artigo 152, da Lei n.º 6.404/76, observado o limite global anual ora fixado, e, para o Conselho Fiscal, uma remuneração global anual de até R\$15.000,00 (quinze mil reais); (e) foi decidido que as publicações ordenadas pela lei serão feitas no “Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro” e “Diário Comercial”, editados na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na “Folha de São Paulo”, periódico de grande circulação nacional, editado no local onde as ações da Companhia serão admitidas à negociação; (f) foi aprovada a realização do pedido de registro de companhia aberta da Redentor Energia S.A. junto à CVM e a subsequente solicitação da admissão de negociação das suas ações no segmento do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo; e (g) a administração da Redentor Energia S.A. foi autorizada a promover todos os atos necessários à sua legalização, notadamente o arquivamento e publicação de seus atos constitutivos.

- (b.9.) Aprovar, por unanimidade, a ratificação os atos já praticados pela administração da Companhia em relação à Cisão Parcial e autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os demais atos necessários à implementação e formalização da Cisão Parcial.
- (b.10.) Aprovar, por unanimidade a consolidação do estatuto social da Companhia, em face das deliberações acima tomadas, o qual passará a vigorar conforme o anexo 6 da Proposta e Justificação de Cisão Parcial.
- (b.11.) Aprovar, por unanimidade a alteração dos jornais utilizados para a publicação dos atos da Companhia, os quais passarão a ser publicados no “Diário Oficial do Estado do Maranhão”, “O Estado do Maranhão” e “Folha de São Paulo”.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, e depois lida, aprovada, e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas representantes da maioria necessária para as deliberações tomadas nesta assembleia.

9. ASSINATURA DOS PRESENTES: **Presidente:** Firmino Ferreira Sampaio Neto; **Secretário:** José Silva Sobral Neto; **Diretor da Companhia:** Eduardo Haiama;

Representante da Apsis Consultoria Empresarial Ltda.: Fellipe Franco Rosman;
Membro do Conselho Fiscal: Marcelo Sousa Monteiro; e a Sra. Adriana Rodrigues Pereira da Silva, membro da KPMG – Auditores Independentes.

Presidente

Secretário

Adriana Rodrigues Pereira da Silva
KPMG – Auditores Independentes

Marcelo Sousa Monteiro
Membro do Conselho Fiscal

Acionistas:

(a) PCP LATIN AMERICA POWER S.A.,

representada por **David Abdalla Pires Leal;**

(b) SNAPPER EQUITY LLC, GROUPER EQUITY LLC, SQUADRA MASTER LONG-ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES e SQUADRA MASTER LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES,

representadas por **Felipe Dutra Cançado;**

(c) FIDELITY INVEST TRUST LATIN MAERICA FUND, FIDELITY LATIN AMERICA FUND, AIM DEVELOPING MARKETS FUND, BLACKROCK LATIN AMERICA FUND INC, JANUS WORLDWIDE FUND, MFS VARIABLE INSURANCE TRUST II – MFS E M EQUITY PORTFOLIO, PHILIPS ELECTRONICS N.A. CORP MASTER RET TRU, FIDELITY ADVISOR SER. VIII LATIN AMERICA FD, THE BOARD OF REGENTS OF THE UNIVERSITY OF TEXAS SYSTEM, AIM INTERNATIONAL SMALL COMPANY FUND, THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE, BLACKROCK GLOBAL FUNDS, JANUS ASPEN SERIES WORLDWIDE PORTFOLIO, PENSIONSKASSERNES ADMINISTRATION A/S, THE HONEYWELL INTL INC MASTER RETIREMENT TRUST, MFS MERIDIAN FUNDS – EMERGING MARKETS EQUITY FUND, NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST, PRUDENTIAL INVEST PORTIFOLIOS INC 10 PRUD JENNISON EQ INC FD, NORTHWESTEN MUTUAL SERIES FUND, INC. – E.M.E.P., MFS MERIDIAN FUNDS – LATIN AMERICAN EQUITY FUND, EMERGING MARK SMALL CAPITALIZAT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FD B, EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND, CREDIT AGRICOLE ASSET



MANAGEMENT, MFS INTERNATIONAL NEW DISCOVERY FUND,
NORGES BANK e AMUNDI FUNDS,

representados por **Miguel Vieira Pavanela**



**ANEXO À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA
EQUATORIAL ENERGIA S.A., REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2010 - PROPOSTA
E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA COMPANHIA**



ANEXO À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA EQUATORIAL ENERGIA S.A., REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2010 – LAUDO DE AVALIAÇÃO

**ANEXO À ATA A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
DA EQUATORIAL ENERGIA S.A., REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2010.**

**EQUATORIAL ENERGIA S.A.
CNPJ/MF n.º 03.220.438/0001-73
NIRE 2130000938-8
Companhia Aberta**

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1 - A Companhia tem a denominação de “EQUATORIAL ENERGIA S.A.” e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2 - A Companhia tem por objeto a participação no capital social de outras sociedades, consórcios e empreendimentos que atuem no setor de energia elétrica ou em atividades correlatas.

Artigo 3 – A Companhia tem sede e foro na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, podendo, a critério do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

Artigo 4 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5 - O Capital Social é de R\$566.830.576,72 (quinhentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e trinta mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos) dividido em 108.480.828 (cento e oito milhões, quatrocentas e oitenta mil, oitocentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo - Poderá ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações (“Lei das S.A.”).

Parágrafo Terceiro – A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 6 – A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 300.000.000 (trezentos milhões) de ações, mediante a emissão de novas ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro – Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberar sobre a emissão de ações, debêntures simples ou bônus de subscrição, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, as condições de integralização e o preço da emissão, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício nas emissões cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública, ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, desde que esta não tenha o condão de possibilitar a alteração do controle da Companhia.

Artigo 7 – Para fins de reembolso, o valor da ação poderá ser determinado com base no valor econômico da Companhia, apurado em avaliação procedida por empresa especializada indicada e escolhida em conformidade com o disposto no artigo 45 da Lei das S.A., ou no valor patrimonial da Companhia, o que for menor.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8 - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, contados da publicação do primeiro anúncio de convocação; não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da realização da Assembleia.

Parágrafo Único – Para fins do artigo 126, parágrafo primeiro da Lei 6.404/76, a Companhia poderá dispensar a notarização e o reconhecimento de firma dos instrumentos de procuração outorgados por seus acionistas, observada a legislação aplicável às Companhias abertas.

Artigo 9 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente de tal órgão, que convidará um dos presentes, para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Normas Gerais

Artigo 10 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 11 - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Artigo 12 - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, aludido no Regulamento de Listagem no Novo Mercado e à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante adotada pela Companhia nos termos da Instrução CVM nº 358, de 22 de janeiro de 2002.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 13 - O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. No mínimo 20% dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes.

Parágrafo Primeiro – Caracteriza-se, para fins deste Estatuto Social, como “Conselheiro Independente”, aquele que é definido como tal no Regulamento de Listagem no Novo Mercado.

Parágrafo Segundo – Também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos mediante faculdade prevista nos §§ 4º e 5º do artigo 141 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo Primeiro acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5, ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5.

Artigo 14 - O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Artigo 15 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice Presidente que serão eleitos por maioria dos votos dos conselheiros efetivos. Caberá ao Presidente ou, na sua ausência, ao Vice-Presidente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente e o Vice-Presidente substituir-se-ão reciprocamente.

Parágrafo Primeiro - No caso de ausência ou impedimento temporário dos demais membros do Conselho de Administração, estes poderão ser substituídos por outros conselheiros a quem tenham sido conferidos poderes especiais. Nesta última hipótese o Conselheiro que estiver substituindo o ausente ou temporariamente impedido, além de seu próprio voto, expressará o do Conselheiro que estiver substituindo.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para eleição do substituto. Em caso de vacância dos demais cargos de conselheiros, nos termos do Artigo 150 da Lei das S.A., será igualmente convocada reunião do Conselho de Administração, devendo os conselheiros remanescentes eleger o substituto, o qual servirá até a realização da primeira assembleia geral da Companhia. No caso de vacância da maioria dos cargos de membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para proceder à nova eleição dos conselheiros.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelo Diretor Presidente, por escrito, inclusive através de facsímile, com antecedência mínima de cinco dias úteis. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os Conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou vídeo-conferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

Parágrafo Quinto - As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 16 - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia incluindo a elaboração ou qualquer alteração substancial do seu plano de negócios;
- (b) eleger e destituir a Diretoria;
- (c) fiscalizar a gestão dos diretores;

(d) convocar, por seu Presidente, ou seu Vice- Presidente, ou por 02 (dois) quaisquer de seus membros, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

(e) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;

(f) fixar e distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral, a remuneração dos administradores, quando votada em verba global;

(g) observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, (i) declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanço semestral, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; (ii) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio;

(h) a aprovação da política de dividendos da Companhia e a declaração, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, de dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço;

(i) a constituição de quaisquer ônus sobre bens móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

(j) a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

(k) a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

(l) manifestar-se previamente sobre as propostas de emissão de ações e/ou quaisquer valores mobiliários pela Companhia e deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, se for o caso, e de debêntures simples;

(m) escolher e destituir os auditores independentes;

(n) autorizar a Companhia a participar em outras sociedades;

(o) autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, de acordo com o disposto no § 10, alíneas “a” e “b” do Artigo 30 da Lei das S.A.;

(p) autorizar a assunção de responsabilidade ou obrigação pela Companhia, a liberação de terceiros de obrigações para com a Companhia, e a transação, para prevenir ou por fim a litígios, envolvendo valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(q) a aprovação de investimentos e/ou a tomada de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, incluindo a emissão de notas promissórias comerciais (“Commercial Papers”), debêntures e/ou quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em quaisquer mercados de capitais, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações vinculadas ou idênticas, seja superior a 5% do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia. Dependerão ainda da aprovação prévia do Conselho de Administração quaisquer das operações acima referidas, independentemente do valor, caso o endividamento adicional por elas representado ultrapasse, dentro de um determinado exercício social, 10% do patrimônio líquido da Companhia ;

(r) autorizar a abertura ou o encerramento de filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer parte do País ou no exterior;

(s) manifestar-se previamente sobre as propostas de alteração do Estatuto Social da Companhia;

(t) manifestar-se previamente sobre as propostas de fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer operação similar que envolva a Companhia e suas subsidiárias;

(u) fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como sócia ou acionista, aprovar previamente as alterações do contrato social ou do estatuto social das sociedades em que a Companhia participa, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia;

(v) aprovar os negócios jurídicos e deliberações referidas neste artigo pelas controladas da Companhia ou sociedades a ela coligadas;

(w) fixar critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) da administração e dos funcionários de escalão superior (como tal entendidos os superintendentes ou ocupantes de cargos de direção equivalentes) da Companhia;

(x) aprovar a celebração de quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e seus acionistas e administradores (e os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia, e respectivos administradores), ressalvada a aquisição de produtos ou serviços em condições uniformes/ curso normal dos negócios;

(y) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de realização de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado; e

(z) aprovar quaisquer contratos de longo prazo entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações, com prazo de duração maior do que doze meses e valor total superior a R\$5.000.000,00 cinco milhões de reais, exceto com concessionárias de serviços públicos ou outros que obedeçam a condições uniformes.

Seção III – Diretoria

Artigo 17 - A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Diretor-Presidente 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, os demais membros eleitos para compor a Diretoria não terão designação específica. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Artigo 18 - A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais.

Parágrafo Único - A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença de diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

Artigo 19 - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente e o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores substituir-se-ão reciprocamente.

Parágrafo Único - Em caso de vacância do cargo de Diretor será imediatamente convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleição do seu substituto.

Artigo 20 - Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor-Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia; (iii) determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos Diretores sem designação específica; (iv) presidir as Reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais, estas últimas somente no caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; e (v) implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: (i) a administração financeira da Companhia; (ii) a administração das áreas de controladoria, tesouraria, e contabilidade; (iii) a execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração; (iv) substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos temporários; e (v) as atribuições conferidas ao Diretor de Relações com Investidores pela legislação em vigor, dentre as quais a prestação de informações aos

investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro – Competirá aos Diretores sem designação específica a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e pelo Conselho de Administração.

Artigo 21 - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por quaisquer (2) dois Diretores; (b) por (1) um Diretor qualquer, nos termos do parágrafo segundo deste artigo; ou (c) por 1 (um) Diretor, em conjunto, com 1 (um) procurador constituído nos termos do parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer (2) dois Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive para a assunção das obrigações de que trata o presente artigo, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Segundo - Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria neste sentido, ou nas seguintes situações:

- (i) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou empregados;
- (ii) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
- (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da companhia; e
- (v) na representação da companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 22 - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, integrado por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, ao qual competirão as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - A posse dos membros do Conselho Fiscal está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, aludido no Regulamento de Listagem no Novo Mercado.

Parágrafo Segundo - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.

Parágrafo Terceiro - Os membros do conselho fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor e no Regulamento de Listagem no Novo Mercado.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 24 - O exercício social coincide com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço da Companhia e elaboradas as demonstrações financeiras para fins de publicação e apreciação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das S.A..

Parágrafo Segundo - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio, líquidos de tributos, serão sempre computados como antecipação do dividendo mínimo e obrigatório.

Artigo 25 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações e no Parágrafo 2º deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte dedução:

Parágrafo Primeiro - Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

Parágrafo Segundo - O lucro líquido do exercício terá sucessivamente a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) a Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;
- (iii) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o item (i) deste Parágrafo será distribuído a título de dividendo a todos os acionistas da Companhia;
- (iv) a parcela remanescente do lucro líquido do exercício após o pagamento de dividendo aos acionistas, em percentual a ser definido pela assembleia geral, será destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade (i) assegurar recursos para aquisição de participação no capital social de outras sociedades, consórcios e empreendimentos que atuem no setor de energia elétrica; (ii) reforçar o capital de giro da Companhia; e, (iii) ainda, ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia; e
- (v) o montante anual a ser atribuído à Reserva para Investimento e Expansão será no máximo 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, sendo certo que o valor da referida reserva obedecerá ao limite a que se refere o Parágrafo Quarto do presente artigo.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá, a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta da Reserva para Investimento e Expansão, ou destinar seu saldo, no todo ou em parte, para aumento do capital social, inclusive com bonificação em novas ações.

Parágrafo Quarto - Nos termos do artigo 194, III, da Lei das Sociedades por Ações, a Reserva para Investimento e Expansão terá como limite máximo o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social da Companhia.

Artigo 26 - Salvo as deliberações em contrário da Assembleia Geral, o pagamento dos dividendos, de juros sobre o capital próprio e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital serão efetivadas no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da respectiva deliberação.

CAPÍTULO VII **DA ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE**

Artigo 27 - A Alienação do Controle acionário da Companhia (conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 28), direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem no Novo Mercado, oferta pública de aquisição das ações dos demais

acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do Acionista Controlador Alienante.

Artigo 28 - A oferta pública referida no Artigo 27 também deverá ser efetivada:

(a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e

(b) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e a anexar documentação que comprove esse valor.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por:

“Alienação do Controle” a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;

“Ações de Controle” o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;

“Acionista Controlador” o acionista, ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” o Acionista Controlador, quando este promove a alienação de controle da Companhia.

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir, de modo permanente, as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (“grupo de controle”) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Artigo 29 - Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o Poder de Controle acionário, em razão de contrato particular de compra e venda de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

(a) efetivar a oferta pública referida no Artigo 27 deste Estatuto;

(b) ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da Alienação de Controle, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa por ações da Companhia neste período, devidamente atualizado; e

(c) tomar as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das Ações em Circulação da Companhia dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aquisição do Poder de Controle.

Artigo 30 - Enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Novo Mercado, a Companhia não registrará (i) qualquer transferência de ações para o Comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento de Listagem no Novo Mercado; ou (ii) qualquer Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por:

“Comprador” aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere o Poder de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;

CAPÍTULO VIII CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Artigo 31 - O cancelamento do registro de companhia aberta será precedido por oferta pública de aquisição de ações, tendo como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico apurado mediante do Laudo de Avaliação, na forma dos artigos 32 e 33 abaixo.

Artigo 32 - O laudo de avaliação será elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º, da Lei das S.A., e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro - A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, consideram-se ações em circulação todas as ações de emissão da Companhia, excetuadas as detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia e aquelas em tesouraria.

Parágrafo Terceiro - Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados integralmente pelo ofertante.

Artigo 33 - Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.

Parágrafo Primeiro - A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante.

Parágrafo Segundo - Se o valor econômico das ações, apurado na forma dos artigos 32 e 33, for superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará automaticamente revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor econômico apurado, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

Parágrafo Terceiro – O procedimento para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia atenderá as demais exigências estabelecidas nas normas aplicáveis às companhias abertas e os preceitos constantes do Regulamento de Listagem no Novo Mercado.

CAPÍTULO IX SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 34 - A saída da Companhia do Novo Mercado será aprovada em assembleia geral pela maioria dos votos dos acionistas presentes e comunicada à BOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – Para que as ações da Companhia passem a ter o registro para negociação fora do Novo Mercado, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Artigos 32 e 33 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso a saída da Companhia do Novo Mercado venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não seja admitida para negociação no Novo Mercado, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Artigos 31 e 32 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à BOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado a referida reorganização.

Artigo 35 - A alienação do Poder de Controle da Companhia que ocorrer nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado, obrigará o Acionista Controlador Alienante, conjunta e solidariamente com o Comprador, a oferecer aos demais acionistas a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, na forma da legislação em vigor, observando-se as mesmas regras aplicáveis às alienações de controle previstas no Capítulo VII deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Se o preço obtido pelo Acionista Controlador na alienação a que se refere o “caput” deste artigo for superior ao valor da oferta pública realizada de acordo com as demais disposições deste Estatuto Social, devidamente atualizado na forma da legislação em vigor, o Acionista Controlador Alienante conjunta e solidariamente com o Comprador, ficarão obrigados a pagar a diferença de valor apurado aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no “caput” deste artigo.

Parágrafo Segundo - A Companhia e o Acionista Controlador ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do Acionista Controlador, ônus que obrigue o comprador daquelas ações a estender aos demais acionistas da Companhia preço e condições de pagamento idênticos aos que forem pagos ao Acionista Controlador Alienante, em caso de alienação, na forma prevista no “caput” e no parágrafo primeiro, acima.

CAPÍTULO X JUÍZO ARBITRAL

Artigo 36 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, no presente Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem no Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XI LIQUIDAÇÃO

Artigo 37 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO XII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 38 - Os eventuais acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que tenham sido arquivados na sede social, cabendo à respectiva administração abster-se de computar os votos lançados contra os termos de tais acordos.

Parágrafo Único - As obrigações ou ônus resultantes de tais acordos somente serão oponíveis a terceiros depois de averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados ou comprovantes das ações, se emitidos.